

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900001004395

Nome: COLÉGIO ESTADUAL ALFA OMEGA

Assunto: RECRENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 128/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual Alfa-Ômega** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Conceição do Norte, quadra 02, lote 24 - Jardim Ipanema - Trindade/GO, por meio de sua gestor requer deste Conselho o credenciamento a renovação de autorização do funcionamento para o ensino fundamental 1º ao 9º ano e o ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos;

- > Ofício nº 008/2018
- > Portaria de nomeação de professores fls. 04 e 05;
- > CNPJ fls. 06
- > Lei de criação 18.320 de dezembro de 2013 fls 07;
- > Locação do Imóvel fls. 08 a 15;
- > Resolução CEE/CEB N° 885 de 28 de novembro da 2014, fls 16 e 17;
- > Estrutura física, fls 18 a 37;
- > Projeto Político Pedagógico , fls 38 a 76;
- > Regimento Escolar, ensino fundamental I e II, e ensino médio, fls; 77 a 118;
- > Currículo pleno fls. 118 a 160;
- > Nominata dos professores de gestores, professores e titularidade; fls 161 a 245;
- > Alunos por sala de aulas ; fls. 246
- > Estatística e rendimento escolar; fls.,247 a 256;
- > IDEB ; fls 257 a 259;
- > SAEGO ; fls 260 a 273;
- > Projetos e Calendário escolar fls 274 a 289;
- > Conselho escolar, fls 290 a 318;
- > Atas de resultados finais, fls. 319 a 389;
- > Laudo técnico do CRE, fls . 390 a 396.
- > Justificativa do Alvará de Vigilância Sanitária e Certificado do Bombeiro, fls 397.

2. Análise

O **Colégio Estadual Alfa-Ômega**, obteve o credenciamento e autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 885 de 28 de novembro de 2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

O Colégio Estadual Alfa-Ômega, conta com uma área para modular de 830,67m² e uma área construída de 899,75m², na área construída possui 16 salas de aula, divididas em 03 blocos, laboratório de informática, secretaria ; 01 sala de administração financeira , 01 sala da diretoria e demais dependências administrativas completas, 01 sala de leitura, 01 sala de aula de reforço, sanitários masculinos e femininos dos alunos, cozinha, almoxarifado, depósito para materiais de limpeza; pátio coberto, piscina, quadra de esportes não é coberta, o colégio passou por reparos, sanando vários problemas existentes anteriormente.

A unidade conta com o Certificado do Corpo de Bombeiros para 2019, e apresentou justificativa quanto a ausência do Álvara da Vigilância Sanitária.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Conta com 01 quadra de esportes não coberta.

2. 7 dos 29 professores completam a carga horária ministrando componentes curriculares diferentes da sua formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Alfa-Ômega**, localizado na Avenida Conceição Norte qd., 02, lote 24 - Jardim Ipanema, em Trindade/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 20.353.651/0001-40, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio desde janeiro de 2018, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Alfa-Ômega**, como instituição de ensino da educação fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização do Colégio Estadual Alfa-Ômega** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por

se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar, pois só nos foi enviado a justificativa.

-
- **Determinar** que a instituição mantenha atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2020.

Izekson José da Silva

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **IZEKSON JOSE DA SILVA, Conselheiro (a)**, em 28/02/2020, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000011456676 e o código CRC 319E1886.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900001004395



SEI 000011456676